

De acordo com a PORTARIA N.º- 2.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências; o município de Uberaba cria o Regimento Interno do Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba e Microrregião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SERVIÇOS DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST UBERABA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST Uberaba e Microrregião, de acordo com a Portaria N.º 2.437, que em seu Art. 5º, §2º define que “o controle social, no âmbito dos CEREST, deverá verificar-se por meio da criação e implementação dos Conselhos desses serviços”.

Art. 2º - O Conselho de Serviços do CEREST para o SUS se caracteriza como órgão colegiado, que contribui na formulação do Plano de Trabalho do CEREST/Regional Uberaba e no acompanhamento do planejamento e da execução dos gastos e prestação das contas de aplicação dos recursos previstos nos Planos de Aplicação dos Recursos da RENAST/CEREST/ REGIONAL UBERABA-MG.

§ 1º - Uberaba é Cidade Sede do CEREST Regional Uberaba e Cidade Pólo da Micro.

§ 2º - O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST - Uberaba, está localizado à Rua Neuza Jordão, 23 - Bairro São Benedito - Uberaba/MG.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Serviços do CEREST/ Regional Uberaba observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias do Sistema Único de Saúde, conforme expressos na Constituição Federal e na Lei nº. 8080/90 - Lei Orgânica de Saúde e as Portarias de nº 1679 de 2002 e 2.437, de 7 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O Controle Social no âmbito do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/Regional Uberaba, se dará por meio do envolvimento e participação

ativa do Conselho de Serviços CEREST/Regional Uberaba, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE SERVIÇOS

Art. 5º - Ao Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/Regional Uberaba, compete o acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do trabalhador, especialmente:

- I - pronunciar na indicação de prioridades das ações de saúde do trabalhador a serem executadas;
- II - acompanhar, fiscalizar os gastos, a prestação de contas e a aplicação dos recursos previstos e liberados para o CEREST/Regional Uberaba, conforme o Plano de Trabalho anual do mesmo;
- III - orientar, informar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, as deliberações dos recursos, gastos e prestação de contas do CEREST/Regional Uberaba.

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba:

- I - participar do planejamento das atividades, pronunciando sobre prioridades dentre as necessidades e demandas, pertinentes à Saúde do Trabalhador no município sede e microrregião;
- II - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do CEREST/Regional Uberaba, avaliando o seu cumprimento e metas;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador Uberaba;
- IV - promover a divulgação do serviço e de informações de interesse da população trabalhadora, bem como, promover a orientação de usuários;
- V - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, proposta de modificação deste regimento interno, quando julgar oportuno;
- VI - participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba, bem como, pronunciar-se sobre as prioridades e metas;
- VII - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

VIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, zelar pela preservação dos serviços de atendimento ao trabalhador e de suas diretrizes e princípios.

§ 2º - O Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, poderá quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, qualquer instituição diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

§ 3º - O Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba respeitará em sua atuação as atribuições da Coordenação de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - CAIST/SES/MG e Coordenação do CEREST/Regional Uberaba, nos encaminhamentos das questões técnicas e administrativas conforme estabelecido nas normas e regulamentos.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil organizada, bem como, a representação dos funcionários e sindicatos dos profissionais da área de saúde, poderão colaborar com a Coordenação do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba, sempre que necessário, na realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, assim representados:

I - 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes dos usuários, composta por instituições representativas da sociedade e de trabalhadores formais e informais de base regional;

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representando a direção da área da saúde.

Parágrafo Único - Dentro do Conselho de Serviços todas as instituições têm livre pronunciamento e participação.

Art. 8º - A representação da direção da área da saúde será constituída por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Saúde - SMS;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do CEREST/Regional Uberaba;

IV - 01 (um) representante da GRS;

V - 01 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social - INSS/MG;

VI - 01 (um) representante do Ministério do Trabalho.

§ 1º - Os eventuais gastos com o representante da Gerência Regional de Saúde, será de responsabilidade da CAIST/SES/MG.

§ 2º - Cada segmento elegerá seus Conselheiros com os respectivos suplentes.

§ 3º - Os eventuais gastos com os representantes dos municípios que integram a microrregião do CEREST/Regional Uberaba serão de responsabilidade destes municípios.

Art. 9º - A representação dos Trabalhadores da saúde será constituída por:

I - 01 (um) representante de instituições prestadoras de serviços de saúde não conveniadas a rede SUS (Hospitais particulares e Clínicas);

II- 01(um) representante de Instituições de Atendimentos Conveniadas ao SUS;

III- 01(um) representante de trabalhadores de unidades públicas municipais de saúde;

IV - 01 (um) representante de Entidades de Classe e Cooperativas de Profissionais da Saúde;

V - 01 (um) representante de Instituições Públicas não municipais;

VI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Uberaba.

Art. 10 - A representação dos usuários será constituída por:

I - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;

II - 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores da Educação;

III - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores da Indústria e Similares;

IV - 01 (um) representante de Entidades Educacionais de Nível Técnico;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;

VI - 01 (um) representante da Associação dos Aposentados;

VII – 01 (um) representante da Criança e do Adolescente;

VIII – 01 (um) representante Entidades Educacionais de Nível Superior;

IX - 01 (um) representante dos Trabalhadores Informais;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Comerciais e Similares;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba;

XII – 01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais dos Municípios que compõem a Micro.

Art. 11 - O mandato do Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador Uberaba será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua instalação, com direito à reeleição por mais um mandato.

Art. 12 - As funções dos membros do Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/Uberaba são consideradas de relevância pública, não remunerada.

Art. 13 - Os membros do Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST/Uberaba e seus suplentes serão indicados por suas respectivas instituições e a eleição se dará pela convocação da plenária para este fim e será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde de Uberaba - Cidade Pólo, Gestor Municipal do SUS, mediante homologação dos nomes pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba tem a seguinte composição, respeitada a Resolução n°. 333, de 04/11/2003:

- I - Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba;
- VI - Plenário de Conselheiros.

Art. 15 - A Mesa Diretora será composta conforme o artigo 14, incisos de I a V.

Parágrafo Único - Os membros da mesa diretora serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba e homologado pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba.

Art. 16 - O mandato da Mesa Diretora deverá ser de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Em caso de vacância, será convocada uma reunião extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba;
- II - instalar o Conselho de Serviços do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba;
- III - convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, no seu todo;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Serviços CEREST/Regional Uberaba;
- V - Criar mecanismos para colocar em prática as decisões emanadas das reuniões do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba;
- VI - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de qualquer cidadão interessado, e colocá-los à apreciação do Conselho de Serviços para ser analisado e aprovado;
- VII - Encaminhar questões que lhe forem delegadas e demandadas pelos Conselheiros, as denúncias, reivindicações e sugestões, solicitando providências e comunicando ao Conselho de Serviços nas reuniões subsequentes o retorno. Quando necessário, encaminhá-las aos Conselhos de Saúde, depois de aprovadas pelo Conselho de Serviços em plenária.

Art. 18 - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Serviços será substituído pelo Secretário Geral, que desempenhará suas atribuições. Na ausência do Secretário Geral, o 1º Secretário e assim sucessivamente.

Art. 19 - O Conselho de Serviços contará com uma Secretária Executiva, de assessoramento, que prestará apoio administrativo e operacional, à Mesa Diretora do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, a que estará subordinada hierarquicamente, conforme definições junto a Coordenação do CEREST/Regional Uberaba.

§ 1º - A Secretária Executiva será designada pela Coordenação do CEREST/ Regional Uberaba, ouvido a Mesa Diretora.

§ 2º - Esta Secretária Executiva trabalhará em um determinado período do dia, conforme acordado entre a Coordenação do CEREST/Regional Uberaba e a Mesa Diretora, em suas instalações.

Art. 20 - São atribuições da Secretária Executiva:

I - preparar e distribuir convocações e pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Serviços;

II - providenciar material necessário para as reuniões;

III - manter arquivo de documentos referentes ao Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba;

IV - dar assistência às atividades desenvolvidas nas reuniões, avaliando seu andamento;

V - executar outras atividades que se façam necessárias, às suas atribuições.

VI - encaminhar ofícios, resoluções do Conselho de Serviços e outras formas de comunicação.

VII - encaminhar as publicações do Conselho de Serviços.

Art. 21 - Cabe ao CEREST/Regional Uberaba definir no seu quadro de funcionários a Secretária Executiva do Conselho de Serviços.

Art. 22 - O plenário constituído por Conselheiros que compõem o Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, obedece às seguintes disposições:

I - os órgãos, entidades e instituições poderão propor, a qualquer tempo, por intermédio de seu dirigente, a substituições de seus representantes;

II – os órgão, entidade e instituição que não se fizer representar pelos seus membros no Conselho, em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa ou em cinco

reuniões intercaladas, no período de um ano, será desligado do Conselho automaticamente;

III - os órgãos, entidades e instituições representadas no Conselho pelos Conselheiros faltosos, deverão ser alertados sobre a possibilidade de desligamento, a partir da 2º falta consecutiva, ou da 4º intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba;

IV - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos por seus suplentes;

V - Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária, o conselheiro titular comunicará ao suplente sua ausência para substituição.

Parágrafo Único - Toda comunicação escrita aos Conselheiros, deverá ser feita através de correspondência protocolada e/ou devidamente registrada.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23 - Os representantes serão indicados pelas respectivas Entidades.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos segmentos através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos.

§ 2º - Os membros representantes do Governo serão indicados pelas suas respectivas instituições: INSS, MTE, CMS, GRS, CEREST e Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

§ 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua homologação formalizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba.

§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que entendido como necessária pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente um dos suplentes da respectiva representação com direito a voto.

§ 6º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, terão assegurado o direito à voz.

§ 7º - A composição do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba deverá ser afixada em um quadro, em local visível, nas instalações do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Uberaba.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros, desde que haja representantes das três partes da composição, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, devendo constar em ata.

Parágrafo Único - Após 01 (uma) falta da totalidade de um dos segmentos componentes, poderá o Conselho de Serviços atuar mesmo com a ausência deste.

Art. 25 - O Conselho de Serviços do CEREST/ Regional Uberaba, decidirá por maioria simples dos membros com direito a voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá a Mesa Diretora do Conselho a decisão.

Art. 26 - O Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 27 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião.

Art. 28 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada pelos presentes, em reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante proposta subscrita por um terço dos Conselheiros, destacando as modificações com sua respectiva justificativa, devendo ser aprovado por dois terços dos votos dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno pelo Conselho de Serviços do CEREST/Regional Uberaba, a Mesa Diretora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para conhecimento, análise e aprovação.

Art. 30 - No caso de questões cuja resolução não for possível no Conselho de Serviços CEREST/ Regional Uberaba, estas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba.

Art. 31 - O presente Regimento Interno do Conselho de Serviços CEREST/Regional Uberaba, entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e homologação pelo Conselho

Municipal de Saúde de Uberaba, devendo ser, após reunião, enviado à Câmara Municipal e publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenária com a maioria de dois terços de seus Conselheiros.

Art. 32 - Após homologação pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba o presente regimento deverá ser afixado em um quadro em local visível nas instalações do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/Regional Uberaba.

Este Regimento Interno foi aprovado na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, na data de 16 de Abril de 2008.